

ANEXO I - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO  
Alteração Aviso POSEUR-10-2016-50 versão 1.2, de 18/07/2016



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (%)	
				Tipologia: subalínea iv) da alínea a) Redução de Incêndios Florestais, do n.º 2.1 do artigo 82.º do RE SEUR,	
				Sub-critérios	Critérios
Eficácia	a) Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos) > 40.000 pessoas - 5 pontos > 15.000 e <= 40.000 pessoas - 3 pontos > 5.000 e <= 15.000 pessoas - 2 pontos <= 5.000 pessoas - 1 ponto	20	
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	b) Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção/atuação, em função do peso relativo das áreas de intervenção/atuação da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas: • Operação com área de intervenção/atuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos; • Operação com área de intervenção/atuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos; • Operação com área de intervenção/atuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos; • Operação com área de intervenção/atuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.	30	
	c) Contributo para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais. Será avaliado o contributo da operação para o reforço da rede de infraestruturas, ao nível das áreas estruturais que os edifícios devem comportar designadamente, a operacional (aparcamento de veículos operacionais, camaratas, balneários, vestiários, formação, oficinas e arrumos e áreas de apoio logístico), a de comando e o núcleo de apoio (áreas de comando, de gestão de emergências e apoio logístico), sendo valorizadas as operações que visam o incremento destas áreas estruturais e das condições de operacionalidade que a infraestrutura passa a dispor.	• Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais básicas (salas para atividades operacionais, camaratas, balneários, vestiários, formação, área de comando e de gestão de emergências) - 5 pontos; • Operação que visa colmatar a atual inexistência de áreas funcionais complementares (oficinas e arrumos, aparcamento de viaturas operacionais e áreas de apoio logístico) - 3 pontos; • Operação em edifícios com áreas funcionais básicas e complementares mas sem condições de operacionalidade - 1 ponto; (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade)	30	
Abordagem Integrada	d) Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Será avaliada a distância ou tempo de percurso entre a Infraestrutura objeto de intervenção e a Infraestrutura Operacional existente com maior proximidade (medida em minutos ou km de percurso) tendo em conta as valências das mesmas, sendo valorizadas as operações que contemplem intervenções em infraestruturas que se encontram mais isoladas e em que o território se encontra desprovido de infraestruturas com valências semelhantes, contemplando também uma avaliação ao nível dos ganhos de escala, através da articulação em rede e estabelecimento de sinergias e complementaridades, numa lógica de especialização funcional das infraestruturas operacionais.	Subcritério d1) será avaliada a distância entre a Infraestrutura Operacional objeto de intervenção e a Infraestrutura existente mais próxima (medida em minutos ou km de percurso - (Fonte: Parecer da ANPC) - optando-se pelo mais benéfico para a entidade: • Distância maior que 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 30 minutos - 5 pontos • Distância maior que 15 Km e menor ou igual a 25 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 20 minutos e menor que 30 minutos - 4 pontos • Distância maior que 5 Km e menor ou igual a 15 Km ou com um tempo de percurso superior ou igual a 10 minutos e menor que 20 minutos - 3 pontos • Distância inferior ou igual a 5 Km ou com um tempo de percurso inferior a 10 minutos - 1 ponto	50	
			Subcritério d2) Contributo da operação para a complementaridade da rede de infraestruturas do ponto de vista da operacionalidade e da especialização funcional das mesmas (Fonte: Parecer da ANPC): • Existe evidência de elevada complementaridade entre as valências e capacidade da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação existente antes da intervenção e a operação evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais - 5 pontos • Existe evidência de complementaridade entre as valências da infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, mas a operação não evidencia o estabelecimento de sinergias entre os agentes nacionais, regionais ou locais - 3 pontos • Existe sobreposição de valências entre a infraestrutura objeto de intervenção na operação e a situação antes da intervenção, bem como com as infraestruturas operacionais com maior proximidade, não demonstrando complementaridade entre as mesmas - 1 ponto	20	

**Nomenclatura e conceitos:**

Perigosidade de incêndio florestal - reportada às classificações constantes da Avaliação Nacional de Risco (Classes de Muito Alta e de Média Perigosidade), e à lista de freguesias oficial correspondente a esta classificação (ICNF/ANPC/2014)

Áreas de elevada perigosidade a incêndios florestais: correspondem ao conjunto de freguesias das classes de Muito Alta Perigosidade e de Média Perigosidade constantes na Avaliação Nacional de Risco (ICNF/ANPC/2014)

População que beneficia de proteção contra incêndios (da área de atuação no caso das corporações de bombeiros ou da área de intervenção nos restantes casos): Fonte: INE/Censo 2011

Se se tratar de um corpo de bombeiros, os valores deverão ser os da respetiva área de atuação, se se tratar de outro agente de proteção civil, os valores deverão ser os da respetiva área de intervenção